



PROCESSO	5.999-4/2012
ASSUNTO	DENÚNCIAS – RECURSO ORDINÁRIO
PRINCIPAL	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO
RELATOR	CONSELHEIRO VALTER ALBANO

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Edmilson José dos Santos, ex-Secretário de Estado de Fazenda, objetivando reformar o Acórdão n.º 581/2018-TP, prolatado pelo Auditor Substituto de Conselheiro Luiz Henrique Lima, que julgou procedente a denúncia formulada pelo Sindicato dos Fiscais de Tributos Estaduais de Mato Grosso – Sinfate, condenando os responsáveis solidariamente em débito, imputando-lhes multa proporcional ao dano, além da sanção de inabilitação para exercício de cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública.

O recurso foi distribuído mediante sorteio ao Conselheiro Valter Albano que, por sua vez, acatou os argumentos de defesa e do parecer ministerial, afastando as sanções impostas, conforme voto proferido na sessão ordinária do dia 25/05/2021.

Após o voto recursal, o primeiro Relator pediu vistas dos autos, apresentando na sessão plenária do dia 29/06/2021, voto revisor no sentido de manter o acórdão objeto do recurso em seus termos originais, fato que culminou na retirada do processo de pauta pelo Conselheiro Valter Albano, sob o argumento de possível imparcialidade na deliberação do Relator precedente nos dois graus de jurisdição, considerando que o acórdão recorrido adveio de sua relatoria.

A Consultoria Jurídica Geral, por meio do Parecer n.º 315/2021, opinou pela contrariedade ao artigo 277 da Resolução Normativa n.º 14/2007, por entender que o relator da decisão recorrida está impedido de participar do julgamento na fase recursal, sugerindo, ainda, que os autos sejam remetidos às seis relatorias deste Tribunal, assim como recomendando o encaminhamento à comissão responsável pela atualização da Lei Orgânica e do Regimento Interno para, caso entenda necessário, apontar um dos aspectos a serem reformulados na reescrita nas normas deste Tribunal (Doc. Digital n.º 208272/2021).





O Ministério Público de Contas, mediante o Parecer n.º 557/2022, da lavra do Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, anuiu ao posicionamento da consultoria jurídica no sentido de que houve prejuízo da essência do duplo grau de jurisdição, todavia, afirmou que a nulidade ou declaração de ilegalidade da situação pode gerar uma grave insegurança jurídica, já que, na prática, esta Corte de Contas deu ao dispositivo interpretação literal no sentido de que o Conselheiro Relator do processo originário só não pode participar do sorteio do recurso.

Além disso, manifestou-se pelo reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva deste Tribunal, tendo em vista o transcurso do prazo de cinco anos entre a instauração do processo e a citação válida e/ou entre a citação válida e o julgamento final. (Doc. Digital n.º 17061/2022).

É o Relatório.

Gabinete da Presidência, 15 de julho de 2022.

(assinatura digital)¹

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente do Tribunal de Contas de Mato Grosso

¹ Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006

